



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

DECRETO Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI em reunião realizada na data de 17/03/2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de José Boiteux;

CONSIDERANDO, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de José Boiteux, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), procurem a Unidade Básica de Saúde mais próxima de seu domicílio para a avaliação e orientação e evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo Único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput*, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º Fica determinada a suspensão total das atividades nas unidades escolares municipais pelo período de 30 (trinta) dias, entre o dia 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, devem ser suspensas as atividades desenvolvidas nas unidades educativas (Escolas e Centros de Educação Infantil), inclusive aquelas de formação continuada, como, ainda, semana de estudos pedagógicos e atividades extraclasse (culturais, educacionais e esportivas).

§ 2º As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o § 1º serão justificadas e o período de recesso escolar de 15 (quinze) dias para o mês de julho, serão utilizados para repor os dias de suspensão. Por ato da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, disporá sobre o calendário de reposição das aulas da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A suspensão a que se refere o § 1º, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, visando assegurar ao máximo a efetividade do cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes emitir futuras orientações.

§ 4º Aos pais e/ou responsáveis que optarem por deixar seus filhos em casa antes da suspensão total do dia 19/03/2020, como medida de prevenção, não haverá prejuízo aos alunos, visto que a ausência neste período será abonada.

Art. 6º Eventuais atividades escolares programadas no período alcançado por este Decreto, em calendário escolar, deverão ser canceladas pelas Unidades, e serem reprogramadas posteriormente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo órgão de Defesa do Consumidor/PROCON Comarca de Ibirama.

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 8º No tocante aos agentes públicos que tenham regressado nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicados as seguintes medidas:

I- aos que apresentarem sintomas de contaminações pelo COVID-19 (sintomáticos), deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II- aos que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos), desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 9º Não haverá atendimento ao público durante 7 (sete) dias nos órgãos públicos municipais, ou seja, do dia 19 a 25 de março de 2020, dispensado o ponto para os servidores, exceto na Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Obras, nos setores de serviço de coleta de lixo e irrigação de ruas, e os demais em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único. Quanto as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral, serão os mesmos nos moldes do Decreto Estadual nº 515/2020;

Art. 10. Os servidores públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata no prazo estabelecido no artigo 9º, os agentes públicos:

I- que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II- que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

III- com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV- que viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 07 (sete) dias.

§ 1º A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Setor de Gestão de Pessoas, com a anuência da chefia imediata ou Secretário Municipal competente, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação das férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 11. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito de ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34-2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo Setor de Gestão de Pessoas do Município.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retomar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 12. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias as seguintes atividades:

I- atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Administração Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

II- a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III- a participação de agentes públicos em evento ou em viagens internacionais ou intermunicipais, sendo que as viagens intermunicipais serão avaliadas individualmente;

IV- o cadastramento de inativos e pensionistas.

Art. 13. Os departamentos e secretarias municipais ligados ao poder executivo municipal deverão:

I- avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, a modalidade de áudio e videoconferência;

II- orientar aos gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito do COVID-19; e

III- aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de aumentar a disponibilização de dispensadores de álcool e gel nas áreas de circulação.

Art. 14. Ficam canceladas participações em eventos, cursos, congressos e congêneres, intermunicipais e interestaduais, de servidores municipais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Ficam suspensas as concessões de férias e licença-prêmio aos servidores municipais da saúde.

Art. 16. Fica determinado o cancelamento de todas as consultas médicas rotineiras no âmbito do município de José Boiteux, as quais serão remar cadas posteriormente.

Art. 17. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração até o dia 31 de março de 2020.

Art. 18. No tocante a restrição de pessoas, o Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência, através do Decreto nº 515, de 17 de



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

março de 2020, pelo prazo de 7 (sete) dias, para o cumprimento de toda a população catarinense.

Art. 19. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.joseboiteux.sc.gov.br.

Art. 20. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os telefones (47) 3352.7166 da Secretária de Saúde e Prefeitura pelo (47) 98457.2547.

Art. 21. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e deliberações do Comitê da Crise instituído pelo Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Paço Municipal de José Boiteux, 18 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL